



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.528/2023

19 de Setembro de 2023

Vereador EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE VALENÇA –RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria-se o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino, em creches e escolas municipais para as crianças e adolescentes da cidade de Valença-Rj.

Art. 2º esta lei possui os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver pesquisas que viabilizem o diagnóstico precoce do diabetes na rede pública de ensino infantil, fundamental e médio;*
- II - Promover exames, através das unidades de saúde, que identifiquem a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede pública de ensino, com o objetivo de protelar ou evitar o seu desenvolvimento;*
- III - Conscientizar a população escolar e seus responsáveis quanto a gravidade da doença e assim reduzir a incidência do seu quadro complicador, utilizando-se de procedimentos e tratamentos adequados.*
- IV - Realizar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos com diabetes.*
- V - Promover, através das unidades de ensino, a orientação às famílias e dos alunos diagnosticados com diabetes, bem como auxiliar nos cuidados e tratamentos, objetivando a melhoria ou a manutenção da qualidade de vida.*
- VI – Autorizar a criação do cadastro dos alunos das unidades de ensino, em banco de dados para o desenvolvimento de atividades específicas ao público com diabetes.*
- VII - Autorizar a criação de dietas específicas e promover ações que visem a melhora na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidade escolar.*

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e responsáveis, podendo a Secretaria Municipal de Saúde registrar todas as solicitações, autorizações e recusas.

Art. 3º O programa de conscientização e controle da diabetes poderá promover de forma conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação do corpo docente das unidades de ensino público para que, em situação de emergência, possa identificar os sintomas e a ocorrência de hiperglicemia, relacionados a diabetes.

- I - Cada unidade escolar poderá conter ao menos 1 (um) profissional capacitado responsável pelo programa e ou poderá em parceria com a secretaria de saúde receber visitas constantes de profissionais da saúde para realizar exames objetivando diagnosticar eventual caso de diabetes.*

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

II - Caberá a própria direção da unidade de ensino, determinar a coordenadoria do programa na sua unidade.

Art. 4º Ao identificar os sintomas e características de diabetes em um aluno, o profissional capacitado poderá:

I - Comunicar os pais ou responsáveis sobre o ocorrido, as características, os sintomas e a gravidade da doença;

II - Realizar o cadastramento do aluno junto ao sistema da unidade de ensino, para acompanhamento da sua condição e disponibilização de dieta específica que atenda aos seus requisitos de saúde.

III - Acompanhar a continuidade dos tratamentos e realizar a atualização das informações referente a cada aluno.

IV - Promover em conjunto com a administração da unidade de ensino o acompanhamento do quadro de saúde do aluno diagnosticado com os sintomas de diabetes.

Art. 5º Toda unidade de ensino que contar com alunos diagnosticados com diabetes, poderá realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O cadastro proporcionará à unidade escolar, o recebimento de dietas e suprimentos específicos para o atendimento destes alunos.

§2º Poderá a unidade escolar incluir no cadastro do aluno, o número do seu cartão SUS, para que em casos de emergência sejam tomadas as medidas e providências necessárias.

§3º Após o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades de Saúde, poderá realizar o diagnóstico dos alunos e comunicar a unidade escolar para as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

§4º Uma vez identificado o percentual superior a 25% dos casos em uma única unidade de ensino, poderá ser realizado diagnóstico específico na referida unidade, pelo órgão de saúde municipal, para verificação e análise de dados, bem como a adoção de medidas que mitiguem a evolução e ocorrência do quadro de diabetes.

§5º O órgão de saúde municipal poderá desenvolver, mediante as informações coletadas, dieta especializada para que seja atendida a necessidade destes alunos.

Art. 6º A unidade de ensino poderá acionar o Conselho Tutelar em caso de omissão por parte dos pais e responsáveis, quando solicitada a atenção por profissional capacitado, conforme artigo 3º.

Art. 7º. Todo mês de novembro, poderá ser realizado um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público da cidade de Valença-Rj, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema e ainda consultas médias direto nas unidades de ensino.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, Universidades, Instituições, voluntários capacitados, pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos da Política Municipal de Combate ao Diabetes em Valença.

Art. 9º Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE – PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva - a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 02/07/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE